



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

184

LEI Nº 4.406
De 13 de outubro de 1994

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de outubro de 1994, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Araraquara autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação de sua propriedade, objeto da Matrícula número 69.673, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Araraquara, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Araraquara, consistente de "um terreno com a área de 19.880,67 metros quadrados, que assim se descreve:

I - **DESCRIÇÃO** : Mede 100,26 metros de frente para a Avenida 2; 14,14 metros em curva fazendo a concordância do alinhamento da Avenida 2 com a Rua 12; 150,70 metros fazendo frente para a Rua 12; 14,14 metros em curva fazendo a concordância do alinhamento da Rua 12 com a Avenida 3; 100,26 metros de frente para a Avenida 3; 14,14 metros em curva fazendo a concordância da Avenida 3 com a Rua 10; 150,70 metros de frente para a Rua 10 e finalmente 14,14 metros em curva fazendo a concordância do alinhamento da Rua 10 com a Avenida 2, conforme Desenho nº 1-5-2272.

II - A Avenida 2 passou a denominar-se Avenida Bento Toledo Piza, a Avenida 3, a denominar-se Avenida Luiza Vernier de Oliveira e a Rua 12, a denominar-se Rua Florisvaldo Antonio Rufino.

Artigo 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infraestrutura (luz, água e esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional, se ainda não estiver implantada.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda que, se for o caso, a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato Particular de Promessa de Doação, a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente no FPM / ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Artigo 4º - Obriga-se também, o Município a firmar com a CDHU, Contrato Particular de Promessa de Doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 9º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de impostos.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03

. . . . Continuação da Lei nº 4.406

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de outubro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").